



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMEC/PMT

Área requisitante

Responsável

GERÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SEMEC/PMT

– Victor Vinícius Sousa Bezerra

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade demonstrar, de forma fundamentada, a necessidade, viabilidade e conformidade legal para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC. A contratação tem como base o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que estabelece como obrigatória a contratação de seguro em favor dos estagiários, com apólice compatível com os valores de mercado.

A presente demanda surge em decorrência da inexecução do contrato anterior firmado com a MBM Seguradora S.A. (Contrato nº 191/2021/SEMEC/PMT), fato que compromete a regularidade e a legalidade do programa de estágio da SEMEC. Com a finalidade de evitar a interrupção de atividades essenciais nas unidades escolares e administrativas, e assegurar os direitos legais dos estagiários, torna-se indispensável a contratação emergencial de novo fornecedor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) também observa os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 24.006/2023 e pelo art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, e subsidiará a elaboração do Termo de Referência e os demais documentos integrantes do processo de contratação pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT mantém vínculo contratual com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, através do Contrato nº 57/2022, que prevê a atuação de estagiários nas unidades administrativas e escolares da rede municipal. A legislação federal, por meio do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), impõe como condição obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Atualmente, encontra-se inoperante o Contrato nº 191/2021, celebrado com a MBM Seguradora S.A., deixando mais de 1.400 estagiários da SEMEC sem a devida cobertura securitária, o que pode comprometer o funcionamento regular de serviços educacionais e administrativos. A situação representa risco institucional e jurídico, configurando cenário de urgência que demanda resposta imediata.

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada, por dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais. A cobertura deve incluir, no mínimo, as seguintes garantias: morte acidental, invalidez permanente (total ou parcial) e auxílio funeral por acidentes, com possibilidade de substituição e atualização mensal dos segurados.

A contratação observará as diretrizes da SUSEP, bem como normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à contratação pública. O serviço deverá ter vigência inicial de 12 meses, com cobertura imediata

após recebimento da listagem inicial de estagiários, e o pagamento se dará com base no número efetivo de segurados no período.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é a seleção emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, destinado exclusivamente aos estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC/PMT, conforme exigência legal prevista no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

A contratação visa assegurar a integridade física e jurídica dos estagiários, garantindo-lhes proteção securitária durante o desempenho de suas atividades, sejam elas exercidas nas unidades escolares e administrativas da SEMEC, ou em eventos externos vinculados ao estágio, como visitas técnicas, aulas de campo, capacitações, mobilidade acadêmica, entre outros.

Código e-governe 27032

Código Catser 906

O seguro contratado deverá garantir, por meio de apólice individualizada e ajustável, a cobertura dos seguintes eventos:

Morte Acidental - Capital Segurado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme as normativas estabelecidas pelo SUSEP em vigor, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Auxílio funeral por acidentes-Capital segurado, é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A cobertura será válida em todo o território nacional, devendo o contrato prever a inclusão e exclusão mensal de segurados, considerando a alta rotatividade no quadro de estagiários da SEMEC, atualmente estimado em cerca de 1.500 (mil e quinhentos) estudantes.

O serviço deve estar em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com início de vigência no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da lista inicial de segurados. A contratação se dará mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dada a urgência de restabelecimento da cobertura, evitando prejuízos à Administração Pública e à integridade dos estagiários.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários vinculados à SEMEC/PMT justifica-se pela obrigatoriedade legal prevista no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, que exige a contratação de apólice de seguro compatível com os valores de mercado para cobertura de riscos decorrentes das atividades exercidas pelos estagiários.

A ausência de cobertura securitária vigente em decorrência da inexecução do Contrato nº 191/2021, firmado com a MBM Seguradora S.A., acarreta risco à integridade física dos estagiários, além de expor o Município de Teresina a responsabilidade administrativa e civil, podendo comprometer o funcionamento regular das unidades escolares e administrativas que dependem das atividades desempenhadas por esses estudantes.

A contratação proposta visa garantir a imediata proteção legal e institucional dos estagiários, permitindo que a SEMEC continue cumprindo suas atribuições educacionais sem interrupções. A elevada rotatividade dos estagiários e a necessidade de manutenção contínua da cobertura securitária evidenciam a urgência da medida.

A alternativa de aguardar novo processo licitatório convencional traria prejuízos significativos à Administração, uma vez que a lacuna na cobertura poderá perdurar por período indefinido. Assim, é

juridicamente admissível e administrativamente recomendável a adoção da contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê dispensa de licitação em casos de emergência ou de grave risco à continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a presente contratação não representa criação de nova despesa orçamentária, mas sim a regularização de obrigação já prevista e anteriormente pactuada pela Administração. Deste modo, resta clara a legitimidade, legalidade e economicidade da contratação pretendida.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação emergencial de seguro contra acidentes pessoais para estagiários da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC/PMT) ainda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme instituído pela Instrução Normativa vigente e em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, em razão da superveniência do fato gerador da contratação – a inexecução do contrato anterior de seguro (nº 191/2021) – e da urgência em garantir a regularidade do programa de estágio, o processo será formalmente submetido para análise e inclusão posterior no PCA, conforme previsto nos decretos municipais nº 24.006/2023 e nº 25.530/2024.

Ressalta-se que a contratação emergencial se mostra compatível com os instrumentos de planejamento da Administração, alinhando-se às diretrizes da SEMEC, ao Plano Plurianual e à manutenção de políticas públicas educacionais.

5. O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atender à necessidade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da SEMEC, foram analisadas as possíveis alternativas de atendimento à demanda, conforme previsto na legislação vigente.

As alternativas possíveis incluíram:

- Manutenção do contrato anterior com a MBM Seguradora: inviabilizada em razão da inexecução e ausência de cobertura vigente;
- Abertura de processo licitatório completo: considerada solução inadequada diante da urgência da demanda e da previsão de paralisação do programa de estágio;
- Contratação emergencial por dispensa de licitação: solução tecnicamente viável, economicamente justificável e legalmente respaldada pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnica demonstrou que a contratação emergencial é a única alternativa que assegura a imediata cobertura securitária, preservando o funcionamento das atividades educacionais e administrativas da rede municipal. A solução prevê a contratação de serviço padronizado, com cobertura mínima legal (morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares), sem franquia e com substituições mensais dos segurados, o que permite ampla adesão e flexibilidade operacional.

Do ponto de vista econômico, as cotações demonstraram valores per capita compatíveis com os praticados no mercado segurador público, e a forma de pagamento proporcional à quantidade de segurados ativos permite controle eficiente dos recursos públicos.

Assim, a escolha da contratação emergencial se revela a alternativa mais eficaz, célere, legal e vantajosa para a Administração.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de seguro contra acidentes pessoais, na modalidade coletivo, tem como objetivo principal assegurar a proteção dos estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC),

atualmente contratados por meio do convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (Contrato nº 57/2022/SEMEC/PMT), conforme determinação do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

O resultado esperado com esta contratação é:

- a) Garantir a continuidade e a regularidade do Programa de Estágios da SEMEC, evitando a paralisação das atividades escolares e administrativas decorrentes da ausência de cobertura securitária;
- b) Assegurar cobertura integral em casos de morte acidental, invalidez permanente (total ou parcial) e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes pessoais, nos termos previstos em apólice compatível com valores de mercado;
- c) Atender à legislação vigente, promovendo a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública relativas à manutenção do vínculo de estágio;
- d) Minimizar riscos administrativos e financeiros, garantindo que eventuais sinistros ocorridos durante a realização de atividades supervisionadas – internas ou externas – tenham a devida cobertura, protegendo os estagiários e, por consequência, a Administração;
- e) Oferecer uma solução imediata à atual descontinuidade contratual do seguro anteriormente prestado pela empresa MBM Seguradora S.A. (Contrato nº 191/2021/SEMEC/PMT), cuja cobertura se encontra suspensa, mediante novo contrato emergencial firmado via dispensa de licitação;
- f) Permitir a inclusão e exclusão dinâmica de estagiários segurados, em virtude da alta rotatividade verificada nos programas da SEMEC, assegurando flexibilidade e cobertura contínua para todos os estudantes em campo.

Com a efetivação da presente contratação, pretende-se garantir a segurança pessoal dos estagiários em exercício, a estabilidade das atividades educacionais apoiadas por esses profissionais e o fiel cumprimento das obrigações legais por parte do Município de Teresina.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de estagiários a serem contemplados com a cobertura de seguro contra acidentes pessoais coletivos corresponde a aproximadamente **1.500 (mil e quinhentos) estagiários**: número aproximado com contingente atual previsto no Contrato nº 57/2022/SEMEC/PMT, que possui 1.471 vagas, celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; e de 1.500 previstos no contrato com a MBM Seguradora S.A (id. 12568908) e que atende as diversas unidades escolares e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Teresina.

Ressalta-se que esse número é estimado, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão da alta rotatividade inerente aos programas de estágio, sendo imprescindível que o contrato permita:

- a) A inclusão e exclusão mensal de segurados, conforme entrada e desligamento dos estagiários;
- b) A emissão de endossos e apólices parciais, conforme necessidade e demanda da SEMEC;
- c) A cobertura integral de estagiários desta Secretaria Municipal de Educação/SEMEC.

A estimativa de quantidade serve como base para o cálculo do valor global estimado da contratação, tendo como unidade de medida o "prêmio mensal por estagiário segurado".

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1 Para estimar os preços serão analisadas quantidades e valores descritos conforme Pesquisa de Preços que será colacionada aos presentes autos pelo setor competente, DCOM/SEMEC, anexo que integrará este Estudo Técnico Preliminar.

9. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Foram analisadas soluções disponíveis no mercado quanto à cobertura securitária, compatibilidade com a legislação vigente, flexibilidade contratual e custo-benefício. A escolha prioriza seguradoras com experiência

em contratos públicos, que ofereçam apólices coletivas adequadas à rotatividade de estagiários e com cobertura nacional.

10. ANÁLISE DE RISCOS

A não contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários vinculados à SEMEC configura descumprimento ao disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), o que pode acarretar responsabilização administrativa e judicial do ente público em caso de sinistros.

Além disso, a ausência de cobertura compromete a continuidade do Programa de Estágios, que atualmente conta com aproximadamente 1.500 estagiários atuando nas unidades escolares e administrativas, gerando risco de paralisação de atividades essenciais ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Há também risco financeiro, considerando a possibilidade de o Município ter que arcar diretamente com despesas decorrentes de acidentes, em caso de inexistência de cobertura securitária. Do ponto de vista da gestão, compromete-se a legalidade, eficiência e segurança das contratações públicas, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação do seguro se mostra essencial para mitigar riscos legais, operacionais e financeiros, assegurando a regularidade do Programa de Estágios e a proteção dos estudantes em campo.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada por se tratar de um único serviço contínuo e indivisível de seguro coletivo contra acidentes pessoais, cuja fragmentação comprometeria a unidade técnica e a efetividade da cobertura.

O parcelamento não se mostra viável nem vantajoso do ponto de vista econômico, logístico ou operacional, tendo em vista que a gestão e a responsabilidade contratual devem recair sobre uma única seguradora, garantindo uniformidade na apólice, nos prazos de atendimento, na gestão dos sinistros e no cumprimento das cláusulas contratuais.

Tal decisão está em consonância com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não realização do parcelamento quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica.

12. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS EFEITOS CONTRATUAIS

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de emergência e a necessidade da cobertura securitária obrigatória, conforme §1º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA

Não haverá prestação de garantia.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a conclusão do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC) designará, dentre seus servidores, profissionais qualificados para atuarem como **Gestor e Fiscal do Contrato**.

Compete a estes agentes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de seguro contra acidentes pessoais coletivos, verificar a emissão das apólices e endossos, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar eventuais ocorrências à seguradora, especialmente em casos de sinistro.

Como providência administrativa, destaca-se ainda a responsabilidade da SEMEC em garantir a comunicação regular e tempestiva das listas de estagiários segurados, observando as cláusulas contratuais e a rotatividade dos beneficiários, a fim de assegurar a continuidade da cobertura securitária prevista na Lei nº 11.788/2008.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está diretamente vinculada à necessidade de substituição do contrato anterior nº 191/2021/SEMEC/PMT, firmado com a empresa MBM Seguradora S.A., cuja execução se encontra

prejudicada, conforme registrado no Processo nº 00044.013500/2025-94.

Dessa forma, a contratação ora proposta não apresenta interdependência com outros objetos além da necessidade de continuidade da assistência securitária obrigatória aos estagiários vinculados à SEMEC, não havendo outras contratações correlatas identificadas no âmbito deste ETP.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá, sempre que possível, observar critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da administração pública eficiente e responsável.

Dentre as práticas esperadas, destacam-se:

- a) Preferência pelo uso de meios digitais para envio de apólices, endossos, boletins, relatórios e demais documentos relacionados ao seguro;
- b) Em caso de necessidade de impressão, adoção de práticas sustentáveis, tais como impressão frente e verso, utilização de papel reciclado e redução do uso de tintas agressivas ao meio ambiente;
- c) Compatibilização da execução contratual com os horários de funcionamento da SEMEC, otimizando o uso de recursos públicos como energia elétrica, materiais e insumos administrativos.

17. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos legais e técnicos apresentados, considera-se justificada, viável e necessária a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos, em favor dos estagiários vinculados à SEMEC, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

A contratação por dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a medida mais adequada diante da urgência decorrente da ausência de cobertura securitária vigente, garantindo assim a continuidade das atividades educacionais e administrativas dependentes dos estagiários.

A presente medida visa assegurar a legalidade, eficiência, mitigação de riscos jurídicos e a preservação do interesse público, estando em consonância com o planejamento institucional da SEMEC e com os normativos municipais aplicáveis.

Victor Vinícius Sousa Bezerra

Membro Requisitante/Portaria Nº 115/10.03.2025

DOM Nº 3.964/2025/PMT



Documento assinado eletronicamente por **Victor Vinícius Sousa Bezerra, Gerente de Administração**, em 07/07/2025, às 12:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12640975** e o código CRC **55F70B32**.

